TO COLOR TO

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1° de dezembro de 2008. PÁGINA 6 DODF Nº 240, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008 PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 4 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer n° 310/2008-CEDF Processo n° 410.002712/2008

Interessado: Escola Pedacinho do Céu

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica e matriz curricular do ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º ano.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Pedacinho do Céu, situada na EQ 13/15, Lote "C", Guará II, Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará S/S Ltda, com sede no mesmo endereço, por intermédio de sua diretora administrativa e pedagógica, autuou o presente processo em 12 de agosto de 2008, com a solicitação de autorização de funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, 1° ao 5° ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007, assim como aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular, e do Regimento Escolar, nos termos da Portaria n° 159/2008 – SEDF.

A instituição educacional foi recredenciada por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, com base no Parecer nº 126/2002-CEDF. O prazo indeterminado de credenciamento foi considerado extinto pela Portaria nº 268/2007 — SEDF com base no Parecer nº 117/2006-CEDF, que o tornou determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003 vencendo, portanto, em 26 de agosto de 2008. Contudo, consta registro no protocolo geral do Processo nº 410.001477/2008, pelo qual a Escola Pedacinho do Céu solicita seu recredenciamento.

A instituição educacional está relacionada no Anexo III da Portaria nº 183/2008-SEDF, que diz respeito às instituições para as quais foi concedido, excepcionalmente, "...o procedimento de tramitação de que trata a Portaria nº 159/2008, por indicação de seu pleito ou situação como caso omisso."

ANÁLISE – O processo está instruído com os documentos exigidos pela Portaria nº 159/2008, anexo III, e contempla informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, que indicam:

O Regimento Escolar, fls. 4 a 34, com os ajustes constantes às fls. 62 e 63, apresenta-se, segundo a SUBIP/SE, elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor, contemplando os itens previstos no artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF assim como as disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, além de manter coerência com a Proposta Pedagógica, levando aquela Subsecretaria a afirmar que está em condições de ser aprovado desde que a proposta pedagógica seja aprovada (fl. 92).

A Proposta Pedagógica, fls. 66 a 87, está elaborada com base no artigo 142 da Resolução nº 1/2005 – CEDF. Discorre sobre a história da Escola Pedacinho do Céu que,



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

desde o início de suas atividades, em 23 de maio de 1978, atende exclusivamente a educação infantil com creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, que gradativamente é substituído pelo ensino fundamental de nove anos (fl. 68).

Segundo a Proposta Pedagógica, o currículo fundamenta-se "...numa concepção interacionista de construção do conhecimento." (fl. 70). Informa sobre projetos que vêm sendo desenvolvidos pela instituição educacional com o objetivo de "...fortalecer conceitos e valores..." que julga "...fundamental na educação das crianças, tais como: Leitor em Formação, Ética e Relação Social, Leitura e Releitura de Obras de Arte, Alimentação Saudável, Eu Acredito na Família e Valores para a Vida" (fls. 71 e 72).

O ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em regime de extinção progressiva, com a oferta da 2ª à 4ª série, convive com o ensino fundamental de nove anos do 1° ao 5° ano, em regime de implantação gradativa, com a oferta do 1° ano a partir de 2007 (fl. 77).

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos (fl. 96) está elaborada de acordo com a legislação em vigor e contempla a Base Nacional Comum, com os componentes curriculares obrigatórios, bem como a Parte Diversificada, com Língua Estrangeira – Inglês, com a previsão de 800 (oitocentas) horas de atividades anuais do 1º ao 5º ano. O tema referente à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, exigência da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, tem sua oferta prevista de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

A Escola Pedacinho do Céu informou à assessoria deste Conselho que continuará adotando a matriz curricular aprovada pelo Parecer nº 78/2000-CEDF para o ensino fundamental de oito anos, até sua completa extinção.

Resolução nº 2/2006-CEDF, que dispõe sobre os registros e a expedição dos documentos escolares, a partir de 2006, a fim de que estes retratem com fidedignidade o percurso temporal dos alunos nas duas formas de organização do ensino fundamental, a de oito e a de nove anos de duração.

CONCLUSÃO – Considerando o exposto o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos 1° ao 5° na Escola Pedacinho do Céu, situada na EQ 13/15, Lote "C", Guará II, Distrito Federal, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará S/S Ltda, com sede no mesmo endereço, implantado de forma gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos séries iniciais, em extinção progressiva;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º, que constitui anexo deste Parecer;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem também os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de novembro de 2008.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado em Plenário em 25/11/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 310/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual Turno: Diurno Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO	ANOS INICIAIS				5
	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Artes	1	1	1	1	1
	Ciências	1	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	História	1	1	1	1	1
	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	Matemática	7	7	7	7	7
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira – Inglês	1	1	1	1	1
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- Os Temas Transversais (Saúde, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente e Orientação Sexual) serão desenvolvidos de forma integrada aos Componentes Curriculares.
- Ética, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação para o Trânsito são trabalhados de forma transversal e interdisciplinar nos componentes curriculares.
- No 1º ano, o eixo estruturante Ludicidade/Múltiplas Linguagens (Consciência Planetária, Acolhida e Relações Solidárias, Criação e investigação) será desenvolvido de forma integrada aos demais Componentes Curriculares.
- A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.
- O tempo de recreio é de 30 minutos, não estando incluso na carga horária semanal.
- Horário das atividades: matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h30 às 18h.